

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EDITAL Nº 001/2024 – CMDCA**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO MAGRO convoca a sociedade civil organizada para processo de eleição do Membro da Sociedade Civil para compor o CMDCA - gestão outubro de 2024 a outubro de 2026, de acordo com a Lei Municipal nº 761/2012.**

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 761/2012, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que o mandato dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA é de 2 (dois) anos, conforme o artigo 10 da Lei Municipal nº 761/2012;

Considerando que o CMDCA é composto, consoante o § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 761/2012, por:

5 (cinco) membros representando o poder público, designados prioritariamente pelos setores responsáveis pelas Políticas Sociais Básicas, Direitos Humanos, Finanças e Planejamento, e seus respectivos suplentes;

5 (cinco) membros representantes da sociedade civil organizada, eleitos em assembléia própria, com a escolha das organizações que atuam junto à política da criança e do adolescente, bem como seus respectivos suplentes.

Considerando, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 761/2012, que as organizações da sociedade civil com representantes junto ao CMDCA podem se enquadrar nas seguintes modalidades:

Entidades que atuam diretamente junto à política da criança e do adolescente;

Entidades de atendimento, estudo e pesquisa relacionados à política da criança e do adolescente;

Segmento de classe relacionado à política da criança e do adolescente;

Entidades que se enquadrem na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente.

Considerando, por fim, o disposto no Capítulo II, Seção II, do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro, que trata dos representantes da sociedade civil.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO MAGRO CONVOCA**

**Artigo 1º** - Fica convocada a eleição para escolha das entidades que representarão a sociedade civil no CMDCA - Campo Magro durante o biênio compreendido entre o dia 19 de outubro de 2024 e 18 de outubro de 2026.

**Artigo 2º** - Poderão participar do processo eleitoral todas as entidades da sociedade civil organizada que atenderem aos critérios estabelecidos neste Edital.

**TÍTULO 1 - DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 3º** - O calendário do Processo Eleitoral dos Membros da Sociedade Civil para compor o CMDCA seguirá as seguintes etapas e prazos:

I - Período de Inscrições: de 07/10/2024 a 09/10/2024;

II - Publicação das Inscrições Homologadas: 11/10/2024;

III - Recursos: 11/10/2024 a 13/10/2024;

IV - Publicação do Resultado dos Recursos: 15/10/2024;

V- Assembleia Geral do Processo Eleitoral:16/10/2024;

VI - Publicação do Resultado Final do Processo Eleitoral: 17/10/2024;

VII - Assembleia de Posse e Sessão Extraordinária de Início do Mandato com Definição da Mesa Diretora e Comissões Setoriais: 18/10/2024;

**Artigo 4º** - As Assembleias de que trata o Artigo 3º realizar-se-ão no Centro da Juventude Alice Bettencurt Basso, localizado na Rua Vereador José Jarek, nº 65, Jardim Cecília, no período da manhã, com início às 9h.

## **TÍTULO 2 - DOS OBJETIVOS**

**Artigo 5º** - Eleger 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, bem como seus respectivos suplentes, para o biênio que se inicia em 19 de outubro de 2024 e se finda em 18 de outubro de 2026, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 761/2012.

## **TÍTULO 3 - DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 6º** - As inscrições deverão ser realizadas via formulário eletrônico do CMDCA, das 00h00min do dia 07/10/2024 até às 23h59min do dia 09/10/2024, com acesso exclusivo pelo link a seguir: (<https://forms.gle/k561umfwRZnekziy5>).

**Artigo 7º** - Poderão se inscrever como candidatos/as representantes das modalidades:

- Entidades que atuam diretamente junto à política da criança e do adolescente;
- Entidades de atendimento, estudo e pesquisa relacionados à política da criança e do adolescente;
- Segmento de classe relacionado à política da criança e do adolescente;
- Entidades que se enquadram na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente.

**Artigo 8º** - Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano, e que se enquadram nas modalidades descritas no Artigo 7º deste Edital.

**Artigo 9º** - De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no CMDCA, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão.

§ 1º As entidades pertencentes a um mesmo segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

§ 2º A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

**Artigo 10** - Poderão se inscrever para participar apenas como entidades votantes/eleitoras no Processo Eleitoral, exclusivamente através do link (<https://forms.gle/k561umfwRZnekziy5>), organizações com atuação nas seguintes modalidades:

- I - Entidades que atuam diretamente junto à politicada criança e do adolescente;
- II - Entidades de atendimento, estudo e pesquisa relacionados à política da criança e do adolescente;
- III - Segmento de classe relacionado à política da criança e do adolescente;
- IV - Entidades que se enquadram na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente.

**Parágrafo único** – As entidades que optarem pela inscrição somente como votantes/eleitoras, ficarão inabilitadas para concorrer a uma das cinco vagas do pleito.

#### **TÍTULO 4 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CANDIDATURA**

**Artigo 11** - Os documentos relacionados neste item são obrigatórios e deverão ser anexados junto ao formulário eletrônico de inscrição, conforme previsto no Artigo 6º deste Edital:

- Ofício endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro, contendo indicação de representante titular e suplente, bem como a modalidade que representa, conforme modelo constante no formulário eletrônico de inscrição;
- Declaração de inscrição junto ao CMDCA, quando entidades de atendimento à criança e ao adolescente;
- Cópia de documento de identificação dos candidatos, com foto;
- Cópia do CNPJ, para entidades que não tenham registro perante o CMDCA;
- Declaração de não vinculação à cargo, emprego ou função pública, efetivo ou comissionado, conforme modelo constante no formulário eletrônico de inscrição.

#### **TÍTULO 5 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Artigo 12** - Após o encerramento das inscrições, será publicada a homologação das candidaturas, de acordo com os requisitos deste Edital e da Lei Municipal nº 761/2012, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura Municipal de Campo Magro, aba Conselhos Municipais..

**Artigo 13** - Do resultado da homologação caberá recurso, que deverá ser enviado via email **cmdca.campomagro@gmail.com**, das 00h00min do dia 11/10/2024 até às 23h59min do dia 13/10/2024.

**Artigo 14** - Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral do CMDCA, e o resultado será publicado no dia 15/10/2024 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura Municipal de Campo Magro, aba Conselhos Municipais.

**Artigo 15** - As candidaturas homologadas participarão do processo eleitoral.

#### **TÍTULO 6 - DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 16** - Poderão votar as entidades cujas candidaturas forem devidamente homologadas para participação no Processo Eleitoral.

**Artigo 17** – O representante da entidade com direito a voto na Assembleia do Processo Eleitoral deverá ser devidamente indicado no ato da inscrição devendo ser obrigatoriamente o titular ou o suplente do pleito.

#### **TÍTULO 7 - DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E RESULTADO FINAL**

**Artigo 18** - A votação dar-se-á através de escrutínio aberto e nominal, de acordo com as entidades habilitadas e representantes indicados, segundo os critérios dos Artigos 16 e 17 deste Edital, tendo cada representante direito a dois votos, em entidades distintas, podendo inclusive, a organização votar em si mesma.

**Artigo 19** - As 5 (cinco) entidades mais votadas assumirão as vagas junto ao CMDCA, com prévia indicação de representante titular e suplente.

**Artigo 20** - Será lavrada ata da Assembléia Geral, contendo todas as ocorrências, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

**Artigo 21** - Em caso de empate será eleita a entidade com registro mais antigo junto ao CMDCA, e, em caso de empate entre candidatas sem registro no CMDCA, será eleita a mais antiga, conforme data de fundação.

**Artigo 22** - A apuração dos votos será realizada logo após o término da votação, durante a Assembléia Geral, através da Comissão Eleitoral do CMDCA.

**Artigo 23** - O resultado final do Processo Eleitoral será publicado no dia 17/10/2024 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

**Artigo 24** - A relação dos membros eleitos será encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Campo Magro para fins de nomeação.

**Artigo 25** - Após a nomeação, a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro, biênio 2024-2026, será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, por meio de decreto municipal.

## TÍTULO 8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 26** - Na hipótese do não preenchimento das 5 (cinco) vagas para membros da sociedade civil organizada, será convocado novo processo eleitoral.

**Artigo 27** - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 28** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos, em primeiro grau, pela Comissão Eleitoral do CMDCA e, se necessário, pelo colegiado do órgão, que é a instância máxima e superior deste processo eleitoral.

Campo Magro, 03 de outubro de 2024.

**DANIEL HAVRO DA SILVA**  
Presidente do CMDCA

## ANEXO I INDICAÇÃO DE CANDIDATOS/AS TITULARES E SUPLENTES

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro A organização \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, vem, por meio deste, apresentar os/as candidato/as a titular e suplente para participar do processo eleitoral para conselheiro/a do CMDCA, bem como a modalidade:

Titular: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Suplente: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Entidades que atuam diretamente junto à política da criança e do adolescente.	( )
Entidades de atendimento, estudo e pesquisa relacionados à política da criança e do adolescente.	( )
Segmento de classe relacionado à política da criança e do adolescente	( )
Entidades que se enquadram na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente	( )

Campo Magro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal, RG e CPF

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE**

Eu \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, indicado/a como candidato/a à Conselheiro/a de Direitos da Criança e do Adolescente, **DECLARO**, para fins de **registro de candidatura** perante o **CMDCA**, que **NÃO EXERÇO** cargo, emprego ou função pública, efetivo ou comissionado, junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal, tanto na administração direta quanto indireta.

**DECLARO**, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Campo Magro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Candidato/a a Conselheiro/a  
Nome Completo e Assinatura

**Publicado por:**  
Nikely Freitas Carachenski  
**Código Identificador:**47E760CD

\_\_\_\_\_  
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 04/10/2024. Edição 3125

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>